



TERMO DE FOMENTO N.º 002/2017

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM/SC E A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IPUMIRIM - SC, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 82.814.575/0001-02 com sede administrativa na **RUA DOM PEDRO II, Nº 230, CENTRO**, nesta cidade de **IPUMIRIM-SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VOLNEI ANTONIO SCHMIDT**, Prefeito, brasileiro, casado, profissional liberal, portador do CPF sob o n.º 607. -44 e CI sob o n.º , doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IPUMIRIM - SC**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 80.912.744/0001-11, com sede na **AVENIDA RIO BRANCO, Nº 910, BAIRRO: CENTRO**, neste ato representada por seu Presidente, **SR.º. VILMAR BARRO**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 637. -15 e CI de n.º , doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n.º 2.294 de 01 de junho de 2.017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017, Processo de Licitação nº 57/2017, homologada em 10 de agosto de 2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto: Tendo em vista que o Município tem interesse em relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários a população ipumirinense, em especial aos atendimentos de primeira resposta, combate a incêndio, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017, Processo de Licitação nº 57/2017**, nas condições previstas no regulamento e a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 70.000,00(setenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n.º 13.019/2014 ou as previstas no regulamento.

Rua D. Pedro II, 230, Centro, Caixa Postal 21
CEP: 89.790-000-Ipumirim-Santa Catarina

Fone/Fax: (049)3438-3400
E-mail:administracao@ipumirim.sc.gov.br

000155



Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão:	02-GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Unidade:	01-Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
Proj/Ativ:	06.182.0004.2.008 - Ações de Parceria e Apoio a Sociedade Corpo de Bombeiros

000154



Dotação	Valor Previsto	Saldo da Dotação
5 3.3.50.00.00.00.00.00. 0.1.0000	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de (parceria, de colaboração ou de fomento);
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) Prestar contas na forma prevista no item 8 do regulamento.
- g) Movimentar os recursos na forma prevista no item 6 do regulamento.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014 e item 5.2 do regulamento:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e item 5.2 do regulamento;



- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – Gestor designado: ANDRESSA LUCIA CESCO.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de IPUMIRIM ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO - O prazo para **execução da presente parceria será até 31 de dezembro de 2017**, a partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

Rua D. Pedro II, 230, Centro, Caixa Postal 21
CEP: 89.790-000-Ipumirim-Santa Catarina

Fone/Fax: (049)3438-3400
E-mail: administracao@ipumirim.sc.gov.br

009152



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.6 – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:



I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 2.294 de 01 de junho de 2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.294 de 01 de junho de 2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de IPUMIRIM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.



Ipumirim/ SC, 10 de agosto de 2017.



VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal



VILMAR BARRO
Presidente da Associação



CASSIO CANTON
Assessor Jurídico Município de Ipumirim-SC.
OAB/SC

TESTEMUNHAS



Jucilene Caliani
018. -48



Laudecir Francio
593. -44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63-2017-1º T.ADIT. AO CONT. Nº 53-2016-MATEUS SPRICIGO ME
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 63/2017

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016, Processo de Licitação nº 38/2016, homologado em 14 de julho de 2016.

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 53/2016, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MATEUS SPRICIGO ME.

Valor: R\$ 0,01 (Um Centavo)

Assinatura: 04/08/2017 Vigência: 15/02/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: MATEUS SPRICIGO ME, situada na AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 42 SALA 08, Bairro CENTRO, cidade de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.044.422/0001-48.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64-2017/PM
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 64/2017

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017, Processo de Licitação nº 54/2017, homologado em 09 de agosto de 2017.

Objeto: O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa, para prestação de serviço, de segurança e medicina do trabalho, que atendam as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista, para elaboração de documentos de segurança do trabalho e saúde ocupacional, referente aos programas (PPRA, LTCAT, PCMSO, PPP).

Valor: R\$ 6.800,00 (Seis Mil Oitocentos Reais)

Assinatura: 09/08/2017 Vigência: 09/08/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: KLOCK E HERGENRAEDER PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTD, situada na RUA URUGUAI, 100 D - SALA 04, SALA 07 ED, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE CHAPECÓ-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.968/0001-35.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 01-2017-APAE
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Extrato do Termo de Fomento Nº 01/2017

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2017, Processo de Licitação nº 56/2017, homologada em 10 de agosto de 2017.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto: Tendo em vista que o Município tem interesse em promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Ipumirim e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes ipumirimenses portadores de necessidades especiais. Assim, realizar o atendimento educacional especializado aos educados com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Valor: R\$15.000,00(quinze mil reais).

Assinatura: 10/08/2017 Vigência: 31/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IPUMIRIM - SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.507.803/0001-24, com sede na RUA JOÃO MOSELE Nº301, BAIRRO: CENTRO.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2017-BOMBEIROS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Extrato do Termo de Fomento Nº 02/2017

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017, Processo de Licitação nº 57/2017, homologada em 10 de agosto de 2017.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto: Tendo em

vista que o Município tem interesse em relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários a população ipumirinense, em especial aos atendimentos de primeira resposta, combate a incêndio, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público.

Valor: R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

Assinatura: 10/08/2017 Vigência: 31/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IPUMIRIM - SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.744/0001-11, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, Nº 910, BAIRRO: CENTRO.

PORTARIA Nº. 402/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.
HOMOLOGA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 4º da Lei nº 0866/91 de 30 de Setembro de 1991. HOMOLOGA

Ficam homologados os seguintes membros para constituírem o Conselho Municipal de Assistência Social de Ipumirim – SC.

I – Governo:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Patrícia de Pinho Bonassi
Suplente: Mireli Frigeri

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Deisi Sinhonorati
Suplente: Janete Clarice Bernardi Locatelli

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Titular: Adriana Giombelli Bordinhon
Suplente: Ione Farina

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
Titular: Claudra Andreia Kammers Costa
Suplente: Maria Cristina de Almeida Lins

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:
Titular: Moira Comboski
Suplente: Tatiane Zanella

II – Sociedade Civil:

Representantes usuários:

Titular: Rosa Gema Baron Comboski
Suplente: Inelir Baldissera Giombelli

Titular: Gema Fratta Gubert
Suplente: Dimas José Vasselai

Titular: Neiva Bernardete Fabry
Suplente: Sylvania da Silva

Representante de Entidades de Assistência Social:

Titular: Janete Regina Kist Neis
Suplente: Clessimara Spricigo Divensi

Titular: Ledimara Casagrande Locatelli
Suplente: Nelva Burin Refatti

O Conselheiro ora nomeado terá mandato de 02 (dois) anos;

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 14 de Agosto de 2017.

Ipumirim – SC, 14 de Agosto de 2017.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT.
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 403/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.
DESIGNA ANDRESSA LUCIA CESCO, COMO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

DESIGNA

ANDRESSA LUCIA CESCO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.653.920-4 e CPF sob o nº. 052.114.309-80, residente e domiciliada nesta cidade de Ipumirim - SC, no Cargo de Provedor Efetivo de Assistente Social, com carga horária de 40 horas, para atuar como Secretária Executiva e como unidade de apoio ao funcionamento dos Conselhos citados.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 14 de Agosto de 2017.

Ipumirim - SC, 14 de Agosto de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal.





Gabinete do Prefeito Municipal de Ipumirim - SC

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

Trata o presente despacho sobre a Inexigibilidade de Chamamento Público, destinado a formalização de Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim

Considerando a solicitação efetuada pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, para a formalização de parceria que visa a colaboração do Município de Ipumirim na manutenção de suas atividades;

Considerando os relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários a população ipumirinese, em especial aos atendimentos de primeira resposta, combate a incêndios, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público;

Considerando a excelência nos trabalhos prestados ao longo dos mais de 25 (vinte e cinco) anos de sua fundação;

Considerando a necessidade do constante aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela entidade;

Considerando que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização de parceria com a Administração Pública Municipal, pois do contrário estaria impossibilitada de dar continuidade aos serviços que presta para a comunidade ipumirinese;

000141



Considerando que a Lei Orçamentária Anual prevê a disposição de recursos para tal atividade;

Considerando, por fim, a autorização legislativa para que o Município firme convênio com Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos que seguem:

Verifica-se que a atividade desenvolvida pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim é de extrema relevância, motivo pelo qual deve ter continuidade.

Por outro lado denota-se que a Lei 13.019/2014, impõe novos preceitos legais para que o Município destine recursos para as entidades, o que se observa do parecer jurídico em anexo.

Assim, em observância ao referido parecer, em obediência ao artigo 31, da Lei 13.019/2014 e tendo em vista a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim ser a única entidade que presta relevantes serviços de primeira resposta, combate a incêndios, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público, serviços estes de extrema importância e que merecem a atenção do Poder Público, a inexigibilidade de chamamento público é de ser aplicada ao caso.

O artigo 31 da Lei 13.019/2014 assim está grafado:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a

000140



entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei 1.793, de 14 de dezembro de 2016, que estima receita e fixa despesas para o ano de 2017 – Lei Orçamentária Anual, traz a previsão de destinação do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Projeto/Atividade 2.008, em ações de parceria e apoio a Sociedade Corpo de Bombeiros.

Por seu turno, a Lei 1.801/2017, de 08 de maio de 2017, trás a expressa autorização legislativa para que o Município firme convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim.

Assim, preenchidos os requisitos legais da Lei 13.019/2014, e considerando que a parceria entre a Administração Pública Municipal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim se reveste de relevante interesse público, justifico a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Fomento, nos termos da minuta do Termo de Fomento e Plano de Trabalho aprovados.

Ipumirim, 02 de agosto de 2017.


Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal

005139



Considerando que a Lei Orçamentária Anual prevê a disposição de recursos para tal atividade;

Considerando, por fim, a autorização legislativa para que o Município firme convênio com Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos que seguem:

Verifica-se que a atividade desenvolvida pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim é de extrema relevância, motivo pelo qual deve ter continuidade.

Por outro lado denota-se que a Lei 13.019/2014, impõe novos preceitos legais para que o Município destine recursos para as entidades, o que se observa do parecer jurídico em anexo.

Assim, em observância ao referido parecer, em obediência ao artigo 31, da Lei 13.019/2014 e tendo em vista a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim ser a única entidade que presta relevantes serviços de primeira resposta, combate a incêndios, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público, serviços estes de extrema importância e que merecem a atenção do Poder Público, a inexigibilidade de chamamento público é de ser aplicada ao caso.

O artigo 31 da Lei 13.019/2014 assim está grafado:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a

004137

IRIM

SC

to Público



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Trata o presente despacho sobre a Inexigibilidade de Chamamento Público, destinado a formalização de Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim

Considerando a solicitação efetuada pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, para a formalização de parceria que visa a colaboração do Município de Ipumirim na manutenção de suas atividades;

Considerando os relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários a população ipumirinense, em especial aos atendimentos de primeira resposta, combate a incêndios, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público;

Considerando a excelência nos trabalhos prestados ao longo dos mais de 25 (vinte e cinco) anos de sua fundação;

Considerando a necessidade do constante aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela entidade;

Considerando que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização de parceria com a Administração Pública Municipal, pois do contrário estaria impossibilitada de dar continuidade aos serviços que presta para a comunidade ipumirinense;

009138




entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei 1.793, de 14 de dezembro de 2016, que estima receita e fixa despesas para o ano de 2017 – Lei Orçamentária Anual, traz a previsão de destinação do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Projeto/Atividade 2.008, em ações de parceria e apoio a Sociedade Corpo de Bombeiros.

Por seu turno, a Lei 1.801/2017, de 08 de maio de 2017, trás a expressa autorização legislativa para que o Município firme convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim.

Assim, preenchidos os requisitos legais da Lei 13.019/2014, e considerando que a parceria entre a Administração Pública Municipal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim se reveste de relevante interesse público, justifico a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Fomento, nos termos da minuta do Termo de Fomento e Plano de Trabalho aprovados.

Ipumirim, 02 de agosto de 2017.


Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal

005136